



INSTITUTO SUPERIOR  
DE CIÊNCIAS SOCIAIS  
E POLÍTICAS  
UNIVERSIDADE DE LISBOA



Regulamento

# Mobilidade de Estudantes Almeida Garrett

Mobilidade Académica 2025/2026

Exige o teu melhor

## PROGRAMA ALMEIDA GARRETT

# Preâmbulo

O presente regulamento tem como base o Regulamento de Mobilidade Almeida Garrett da Universidade de Lisboa e estabelece as condições gerais e os procedimentos de candidatura e participação dos estudantes do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas, doravante denominado por ISCSP, em actividades de mobilidade Almeida Garrett.

Estão, ainda, consignados os compromissos assumidos pelos estudantes participantes relativamente a procedimentos administrativos a cumprir, aos termos de realização da mobilidade, assim como a documentação a reunir e entregar junto dos diversos intervenientes no processo. Note-se que o conteúdo deste regulamento não exclui outras orientações que possam ser fornecidas pelo Coordenador Institucional ou pelo Serviço de Mobilidade Académica aos estudantes seleccionados.

A Área de Cooperação e Desenvolvimento do ISCSP, através do Serviço de Mobilidade Académica, é a responsável por todo o processo relativo à divulgação, organização, gestão, selecção e acompanhamento dos estudantes do ISCSP que optem por realizar um programa de estudos numa outra instituição congénere ao ISCSP. Tem, também, a obrigação de acompanhar a estadia dos estudantes que escolhem o ISCSP para complementar o seu processo académico.

## CAPÍTULO I

# Disposições Gerais

## Artigo 1.º

**Âmbito**

1. O presente Regulamento define as regras gerais do Programa Almeida Garrett, aplicado ao ISCSP e aos seus estudantes em mobilidade.
2. O Programa Almeida Garrett é um programa de mobilidade nacional de estudantes do ensino superior universitário.
3. No quadro da mobilidade de estudantes, o Programa Almeida Garrett oferece a possibilidade de efetuar numa universidade nacional de acolhimento, um período de estudos, com pleno reconhecimento académico.
4. O intercâmbio de estudantes “*outgoing*” ao abrigo do programa poderá fazer-se com as seguintes Instituições de Ensino Superior Portuguesas, com assento no Conselho de Reitores das Universidades Portuguesas (CRUP), localizadas fora da Área Metropolitana de Lisboa:
  - 4.1 Universidade dos Açores (UAC)
  - 4.2 Universidade do Algarve (UAlg)
  - 4.3 Universidade de Aveiro (UA)
  - 4.4 Universidade da Beira Interior (UBI)
  - 4.5 Universidade de Évora (UÉvora)
  - 4.6 Universidade da Madeira (UMa)
  - 4.7 Universidade do Minho (UMinho)
  - 4.8 Universidade do Porto (UP)
  - 4.9 Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro (UTAD)
  - 4.10 Universidade Católica Portuguesa (UCP) – Faculdade de Filosofia e Ciências Sociais (Braga)
5. A mobilidade de estudantes não abrange estágios, trabalhos de fim de curso ou projetos finais.

## Artigo 2.º

**Objetivos**

1. O Programa Almeida Garrett visa promover a qualidade e reforçar a dimensão nacional no ensino superior:
  - a) Incentivando a cooperação nacional entre instituições de ensino superior;
  - b) Fomentando a mobilidade nacional no ensino superior;
  - c) Melhorando a transparência e o reconhecimento académico de estudos e habilitações em Portugal.
2. São objetivos do Programa Almeida Garrett:
  - a) Contribuir para o desenvolvimento de uma aprendizagem de qualidade ao longo da vida e das possibilidades por ela conferidas;
  - b) Reforçar a realização pessoal, a coesão social, a cidadania ativa e a cidadania nacional;
  - c) Promover a criatividade, a competitividade e a empregabilidade;
  - d) Aumentar a participação na aprendizagem ao longo da vida;
  - e) Promover a aprendizagem e a cultura portuguesa;
  - f) Explorar os resultados, os produtos e os processos inovadores.

## Artigo 3.º

**Gestão do programa**

A gestão do Programa Almeida Garrett por parte do ISCSP é da competência do Coordenador Institucional e da Área de Cooperação e Desenvolvimento, nomeadamente através do Serviço de Mobilidade Académica, os quais asseguram a execução dos atos que no âmbito daquela gestão forem praticados.

## Artigo 4.º

**Responsabilidade da instituição de origem**

A instituição de origem obriga-se a:

1. Considerar o aproveitamento obtido na instituição de acolhimento, ao qual será dado o reconhecimento académico através da creditação dos ECTS realizados, de acordo com as normas vigentes na instituição e com o contrato de estudos previamente estabelecido entre as partes (instituição de origem, instituição de acolhimento e estudante).
2. Se for o caso, assegurar a manutenção do direito ao alojamento atribuído ao estudante nas suas residências, uma vez terminado o período de intercâmbio.
3. Manter os eventuais benefícios atribuídos ao estudante pelos seus Serviços de Ação Social.

## Artigo 5.º

**Responsabilidades da instituição de acolhimento**

A instituição de acolhimento obriga-se a:

1. Assegurar as condições para o cumprimento do contrato de estudos estabelecido por acordo com a instituição de origem.
2. Garantir o acesso aos serviços prestados pelos Serviços de Ação Social (com exceção das bolsas de estudo), à biblioteca, laboratórios e outros serviços, sempre que possível nas mesmas condições que aos seus próprios estudantes.
3. Assegurar, sempre que possível, alojamento na residência de estudantes e quando tal não seja possível auxiliar no alojamento externo.
4. Emitir a transcrição de registos para o caso de estudos, no final do período de mobilidade, sem encargos para este.
5. Identificar um professor-tutor responsável pelo estudante durante o período em que este se encontra em mobilidade, desempenhando simultaneamente o papel de Conselheiro e Orientador Científico/Pedagógico.
6. Elaboração de um relatório respeitante ao desenvolvimento da atividade de mobilidade, onde fiquem registadas quaisquer situações anómalas.

## CAPÍTULO II

# Candidatura ao Programa Almeida Garrett

## Artigo 6.º

**Elegibilidade**

São elegíveis ao Programa Almeida Garrett, todos os estudantes que se encontrem regularmente matriculados e inscritos numa instituição de ensino superior com assento no CRUP.

1. Os estudantes devem ser:
  - 1.1 Nacionais de um Estado-Membro da União Europeia ou de outro país elegível para participar no Programa;
  - 1.2 Indivíduos oficialmente reconhecidos por Portugal como refugiados, apátridas ou residentes permanentes;
  - 1.3 Estudantes com residência para efeitos de estudos em Portugal, para realizarem mobilidade em Portugal.
2. Os estudantes, aquando do início do período de mobilidade, devem estar inscritos, no mínimo, no segundo ano de licenciatura ou ter obtido um mínimo de 60 créditos ECTS.
  - 2.1 Excecionalmente, os estudantes do primeiro ano de qualquer uma das Licenciaturas lecionadas no ISCSP que queiram candidatar-se ao Programa, apesar de não serem elegíveis numa primeira fase, poderão fazê-lo no mesmo momento que os restantes, ficando, porém, a sua candidatura condicionada à transição para o segundo ano;
  - 2.2 Tal situação deverá ser verificada pelo Serviço de Mobilidade Académica em altura própria;

- 2.3 Os estudantes que se candidatem e se encontrem nesta situação (1.º ano) serão, de imediato, colocados nos últimos lugares da seriação efetuada entre todos os candidatos, sendo fator de seriação entre os estudantes nesta condição a média mais elevada nas unidades curriculares realizadas no semestre imediatamente anterior à candidatura;
  - 2.4 Não poderão participar no Programa os estudantes que, após o processo de candidatura, não transitarem de ano curricular, sendo-lhes, todavia, concedida a possibilidade de candidatura no ano letivo subsequente;
  - 2.5 Não poderão participar no Programa os estudantes que, à data da candidatura, tenham 25 ou mais ECTS em atraso;
  - 2.6 Não serão admitidos a candidatura ao Programa os estudantes que estejam ou venham a estar inscritos num ano curricular onde apenas constem unidades curriculares em atraso.
  - 2.7. Não poderão participar no Programa os estudantes que já tenham obtido creditações em Mobilidade no Programa Almeida Garrett.
3. Podem ser admitidos a candidatura, estudantes de Licenciatura para participação no 2.º ou 3.º ano de Licenciatura e/ou no 1.º ano de Mestrado.

#### Artigo 7.º

### Processo de candidatura

1. Os estudantes podem candidatar-se de acordo com as normas constantes neste regulamento.
2. A candidatura deve ser instruída *online* via FenixEdu, tendo que preencher todos os campos obrigatórios requeridos e submeter os seguintes documentos dentro dos prazos estabelecidos e de acordo com todas as notificações que forem sendo enviadas. Os documentos em causa são:
  - Certidão de Aproveitamento do/a estudante, onde se mencionam quais as unidades curriculares já realizadas e respetivos créditos ECTS (para os estudantes de 1.º ano, esta certidão deverá ser respeitante ao 1.º semestre do ano letivo em curso), ou comprovativo do pedido da mesma (recibo de pagamento);
  - Procuração assinada pelo estudante;
  - Cópia do Cartão do Cidadão do candidato e cópia do Cartão do Cidadão do Procurador (de acordo com a legislação vigente, as cópias dos documentos de identificação são facultativas caso os participantes assim o consintam).
3. A escolha das Universidades parceiras, deverá ser efetuada selecionando por ordem de preferência, até ao máximo de duas, das Universidades a que concorrem (conforme referido no artigo 1.º, ponto 4).
4. Para efeito dos números anteriores, os dados utilizados para a seriação e posterior seleção dos estudantes são os registados até ao último dia do período de candidaturas.

5. O Serviço de Mobilidade Académica fixa anualmente uma data limite para a entrega das candidaturas.
6. Serão excluídas as candidaturas que sejam apresentadas após o término da data limite de candidatura ou que contenham incorreções, lacunas de informação ou falsas declarações.

#### Artigo 8.º

### Processo de seriação e seleção

1. Terminado o processo de candidatura, os estudantes são seriados, relativamente a cada uma das Universidades a que concorrem, em função dos seguintes critérios de acordo com a ordem seguinte:
  - 1.1 Maior ano curricular;
  - 1.2 Menor número de unidades curriculares em atraso, no curso para o qual se candidata, até ao último dia das candidaturas;
  - 1.3 Melhor média das classificações das unidades curriculares já realizadas ou creditadas no curso para o qual se candidata, até ao último dia das candidaturas;
2. No caso de dois ou mais estudantes terem a mesma ordem na seriação e/ou selecionarem a mesma vaga na mesma prioridade, o critério de atribuição de vaga terá por base a:
  - 2.1 Prioridade ao estudante com menor número de unidades curriculares em atraso no semestre imediatamente anterior à candidatura;
  - 2.2 Prioridade ao estudante com média mais elevada nas unidades curriculares realizadas no semestre imediatamente anterior à candidatura;
  - 2.3 Data e hora da candidatura submetida e concluída com sucesso via FenixEdu.
3. A forma de aplicação dos critérios de seriação e seleção e de outros critérios complementares são definidos pelo Serviço de Mobilidade Académica do ISCSP, ouvido o Coordenador Institucional.
4. A seriação efetuada terá como efeitos a ordenação do primeiro ao último candidato, com vista à colocação nas respetivas Universidades de acolhimento.

#### Artigo 9.º

### Tramitação após seleção dos candidatos

1. Após a seleção e ordenação dos estudantes, a lista é divulgada via FenixEdu.
2. Os estudantes selecionados serão informados, através de afixação em local próprio, de uma reunião onde os mesmos tomarão conhecimento das principais formalidades e obrigatoriedades do Programa Almeida Garrett.

3. Terminado o período de seriação dos candidatos, no caso de aceitação dos candidatos para mobilidade, o Serviço de Mobilidade Académica estabelecerá os contatos necessários com as instituições de acolhimento de modo a:

- Enviar os processos com a nomeação dos estudantes selecionados para cada Instituição de Ensino Superior;
- Ser elaborado o plano de estudos de cada estudante.

#### Artigo 10.º

### Duração

1. O período de mobilidade poderá ser de um semestre, a decorrer obrigatoriamente a partir do 2.º ano nos cursos do 1.º ciclo e desde que o estudante já tenha obtido, pelo menos, 60 ECTS. Na eventualidade do estudante pretender prolongar o seu período de mobilidade por mais um semestre, deverá efetuar os trâmites descritos no artigo 11.º. No 2.º ciclo, a mobilidade só poderá ocorrer a partir do 2.º semestre do 1.º ano, e com a duração exclusiva de um semestre.
2. Os estudantes apenas poderão efetuar um único período de mobilidade, em universidades nacionais, no âmbito do mesmo curso.

#### Artigo 11.º

### Prolongamento de mobilidade

1. Após o início da mobilidade no 1.º semestre, o estudante poderá solicitar prolongamento da mobilidade Almeida Garrett para Estudos para o 2.º semestre na mesma Universidade de acolhimento (apenas aplicável do 1.º para o 2.º semestre), desde que apresente o pedido por escrito (via *email*) à Universidade de acolhimento e posteriormente dê conhecimento ao Serviço de Mobilidade Académica da sua intenção.
2. O pedido de prolongamento do período de mobilidade deve ser apresentado até 31 de dezembro (1.º semestre) dirigido ao Serviço de Mobilidade Académica.
3. Cabe ao Serviço de Mobilidade Académica decidir se o prolongamento poderá ser autorizado.
4. Após a devida aceitação por parte da Universidade de acolhimento e autorização por parte da Mobilidade Académica, o estudante deve seguir as instruções indicadas por este gabinete, nomeadamente nos documentos que serão necessários estar validados para o efeito, antes do 2.º semestre após a mobilidade ter início.

#### Artigo 12.º

### Propinas

1. As propinas referentes ao período de mobilidade são devidas na instituição de origem.

## CAPÍTULO III

# Reconhecimento de Unidades Curriculares

## Artigo 13.º

**Condições para o reconhecimento**

1. As unidades curriculares (UC) efetuadas na Universidade de acolhimento são reconhecidas pelo ISCSP, desde que correspondam ao programa previamente definido e aprovado no Contrato de Estudos e na Relação de Unidades Curriculares (RUC). Para o efeito, os estudantes deverão escolher UC que sejam do mesmo semestre e da mesma área de formação que frequentam no ISCSP e que tenham alguma similitude.
2. São permitidas a cada estudante Almeida Garrett duas hipóteses para possíveis alterações globais (mais do que uma unidade curricular) do respetivo Contrato de Estudos e respetiva Relação de Unidades Curriculares, sendo uma em cada semestre.
3. Para efeito do previsto no número anterior, o estudante deve comunicar ao Serviço de Mobilidade Académica qualquer alteração ao Contrato de Estudos que ocorra durante a sua estada na Universidade de acolhimento, remetendo o envio do documento das alterações do Contrato de Estudos e a nova Relação de Unidades Curriculares ao referido serviço. A alteração global correspondente ao 1.º semestre tem como data limite de envio dos documentos para o Serviço de Mobilidade Académica o dia 31 de Outubro desse ano civil. A alteração global correspondente ao 2.º semestre tem como data limite de envio dos documentos para o respetivo serviço o dia 31 de Março desse ano civil.
4. Só serão considerados aprovados e validados, para posterior reconhecimento académico, os planos de estudo (inicial e alterações ao plano de estudo inicial — se aplicável) cujos documentos formais forem submetidos pelos estudantes no FenixEdu, totalmente aprovados e assinados pelas três partes envolvidas.
5. O reconhecimento académico só pode ser considerado face à apresentação do Certificado de Transcrição de Notas emitido pela Universidade de acolhimento.

## Artigo 14.º

**Unidades curriculares em atraso**

1. Os estudantes que pretendam realizar na Universidade de acolhimento unidades curriculares em atraso do ISCSP, deverão proceder ao pedido através da sua área de candidato/aluno no FenixEdu, com um documento próprio (cujo *template* se encontra no próprio processo), adicionando igualmente o conteúdo programático discriminado e emitido pela Universidade de acolhimento com o número de créditos da UC a realizar na Universidade de acolhimento (nunca poderá ser menor do que o número de créditos da UC considerada equivalente no ISCSP), de modo a que essa informação seja analisada pelo regente da UC em atraso no ISCSP.
2. Os estudantes poderão solicitar creditação até ao máximo de duas UC em atraso.
3. Para efeitos de análise, só poderá ser apresentada uma proposta por UC em atraso.
4. A UC da Universidade de acolhimento deverá ter lugar no mesmo semestre que a UC em atraso no ISCSP.
5. A UC da Universidade de acolhimento que o estudante se propõe a realizar para obter creditação à UC em atraso não poderá constar na RUC previamente definida.
6. Caso seja emitido parecer positivo, a creditação à UC em causa só será atribuída após entrega ao Serviço de Mobilidade Académica do ISCSP, no final do período de estudos, de novo documento com conteúdo programático e número de créditos, mas devidamente assinado e carimbado pelo docente da UC da Universidade de acolhimento ou pelo gabinete responsável da Universidade de acolhimento.
7. O não cumprimento dos critérios definidos nos pontos anteriores, são da responsabilidade do estudante, sob pena de não poder ser aprovado o pedido de creditação final após o envio de toda a documentação necessária.

## Artigo 15.º

**Reconhecimento e classificação**

1. O reconhecimento das unidades curriculares será efetuado a partir das notas obtidas na Universidade de acolhimento.
2. O estudante só poderá ter creditação no ISCSP a um número total de créditos obtido durante a sua mobilidade Almeida Garrett na Universidade de acolhimento que seja igual ou superior ao número total de créditos das unidades do ISCSP, plasmado na última Relação de Unidades Curriculares aprovada.
3. O reconhecimento das unidades curriculares e as respetivas classificações é definido mediante aprovação por parte do Coordenador Institucional e do Coordenador da respetiva Licenciatura, após parecer emitido pelo Serviço de Mobilidade Académica.
4. Após o final do período de Mobilidade Almeida Garrett e do *upload* dos documentos finais, é da responsabilidade do estudante efetuar o pedido de creditação, submetendo o mesmo através da sua área de candidato/aluno no FenixEdu.

## Artigo 16.º

**Exames após o final da mobilidade**

1. Faculta-se ao estudante Almeida Garrett a possibilidade de realizar na época de recurso os exames das unidades curriculares a que pediu inicialmente creditação no ISCSP (através da Relação de Unidades Curriculares), mas às quais não obteve aproveitamento durante a sua estadia na respetiva Universidade de acolhimento.
2. Faculta-se ao estudante Almeida Garrett a possibilidade de realizar na época especial, até um máximo de 6 unidades curriculares, de acordo com o Regulamento de Avaliação de Conhecimentos e Competências do I Ciclo de Estudos, os exames das unidades curriculares a que pediu inicialmente creditação no ISCSP (através da Relação de Unidades Curriculares), mas às quais não obteve reconhecimento ou aproveitamento durante a sua estadia na respetiva Universidade de acolhimento.
3. Não é permitido, no entanto, que os estudantes Almeida Garrett possam fazer melhorias de nota no ISCSP, às unidades curriculares já realizadas com sucesso na Universidade de acolhimento e às quais foi atribuída creditação no ISCSP.
4. Não é permitida a realização de exames na Época Normal do ISCSP, relativamente às unidades curriculares que constam da Relação de Unidades Curriculares.
5. Todas as avaliações de unidades curriculares pertencentes às Universidades de acolhimento deverão ser realizadas nas respetivas Universidades. Não é permitido que os estudantes realizem exames das Universidades de acolhimento nas instalações do ISCSP.

## CAPÍTULO IV

# Deveres dos Estudantes

## Artigo 17.º

**Comportamento e deveres dos estudantes**

1. Na Universidade de acolhimento, os estudantes devem adotar um comportamento que honre o ISCSP e a Universidade de Lisboa.
2. A violação do disposto no número anterior, valorada pelo Coordenador do Programa na Universidade de acolhimento, pode ter como consequência a perda do estatuto de estudante Almeida Garrett, sendo o estudante notificado que deverá regressar ao ISCSP.
3. As sanções previstas no número anterior são aplicadas pelo Coordenador Institucional, após receção da informação do Coordenador do Programa da Universidade de acolhimento e audição do estudante.
4. Os estudantes comprometem-se a cumprir com assiduidade e de acordo com os regulamentos da instituição de acolhimento, o plano de estudos que tiver sido aprovado previamente.

## Artigo 18.º

**Documentação final**

1. O estudante deve enviar ao Serviço de Mobilidade Académica do ISCSP, até 15 dias após a data do final da mobilidade, os seguintes documentos:
  - 1.1 Declaração de Estada, a emitir pela Universidade de acolhimento;
  - 1.2 Transcrição de Notas, a emitir pela Universidade de acolhimento.

## CAPÍTULO V

# Disposições Finais

## Artigo 19.º

**Matrícula**

1. O estudante selecionado no âmbito do Almeida Garrett terá de manter a matrícula no ISCSP, durante o período de mobilidade e efetuar o respetivo pagamento de propinas no ISCSP.
2. Os estudantes Almeida Garrett estão isentos do pagamento de propinas na Universidade de acolhimento.

## Artigo 20.º

**Incumprimento**

1. O incumprimento das normas do Programa, deste Regulamento, pode determinar sanções como:
  - 1.1 O não reconhecimento do período de estudos;
  - 1.2 A suspensão do processo administrativo no ISCSP;
2. As sanções previstas nas alíneas 1.1 e 1.2 do número anterior são aplicadas pelo Coordenador Institucional do ISCSP, após audição do estudante e receção da informação do Coordenador do Programa da Universidade de acolhimento.
3. A desistência do Programa, em qualquer momento após a data limite de candidaturas ou após nomeação para a Universidade de acolhimento, impossibilitará o/a estudante à recandidatura a novo período de mobilidade Almeida Garrett, exceto se devidamente justificada por motivos de força maior: falecimento de familiar direto (pais, irmãos ou avós); doença grave atestada por médico.

Artigo 21.º

### **Reclamações**

As reclamações relativas às decisões do ISCSP, no âmbito da sua competência nas matérias previstas no presente Regulamento devem ser apresentadas ao Serviço de Mobilidade Académica do ISCSP, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação da decisão.

Artigo 22.º

### **Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor a partir do início das candidaturas para o ano letivo 2025/2026 e será alvo de actualizações anuais, caso se justifique.

Lisboa, 02 de Maio de 2025

**A Coordenadora Institucional**

Professora Associada Rosária Ramos



INSTITUTO SUPERIOR  
DE CIÊNCIAS SOCIAIS  
E POLÍTICAS

UNIVERSIDADE DE LISBOA